

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 209-A, de 2012, da Srª Rose de Freitas, que "insere o § 1º ao art. 105, da Constituição Federal, e renumera o parágrafo único" (para atribuir requisito de admissibilidade ao recurso especial no âmbito do STJ) - PEC209/2012

**REQUERIMENTO Nº , DE 2013
(Do Sr. Sandro Alex)**

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para discutir a proposta de inclusão de requisito de admissibilidade ao recurso especial a ser interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 24, III c/c Art. 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos ao Senhor Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 209, de 2012, que realize reunião de Audiência Pública destinada a discutir a proposta de mudança constitucional para inclusão de “demonstração de relevância das questões de direito federal infraconstitucional”, como requisito de admissibilidade ao recurso especial a ser interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Para tanto, propomos sejam ouvidos: Excelentíssimo Senhor Ministro Joaquim Barbosa, Presidente do Conselho Nacional da Justiça; e Excelentíssimo Senhor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça foi criado pela Constituição Federal de 1988, para uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil, seguindo os princípios constitucionais e a garantia e defesa do Estado de Direito.

A PEC 209/12 tem por objetivo a celeridade da Justiça, considerando que são recebidos pelo Superior Tribunal de Justiça, em média, mais de 300 mil processos ao ano, distribuídos entre 33 ministros.

Proposta semelhante foi adotada em 2007 pelo Supremo Tribunal Federal para admissão do recurso extraordinário. No ano anterior, haviam sido distribuídos 54,5 mil recursos. Após a adoção do instituto da repercussão geral, o número de processos caiu significativamente. Já em 2008, a distribuição foi de 21,5 mil recursos e no ano passado, apenas 6,3 mil.

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público foram criados na Reforma do Judiciário, como os órgãos responsáveis pelo controle externo do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, com a finalidade precípua de desenvolverem ações e projetos destinados a garantir o controle administrativo e processual, a transparência e o desenvolvimento do Judiciário, entendemos que poderão auxiliar no debate desta matéria.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento para o enriquecimento da discussão que é de grande relevância para o aperfeiçoamento da Justiça no País.

Sala da Comissão, em de junho de 2013.

Deputado Sandro Alex

PPS/PR